



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN

ELIZANGELA FREIRE DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PATRICIA VENÂNCIO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Espírito Santo-RN
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social



Comissão Geral de Elaboração dos Planos Municipais

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ELIZANGELA FREIRE DE ARAUJO

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

MARIA ROSANGELA COSTA CHAVES DE SOUZA

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ARTHUR FELIPE DE ARAÚJO SILVA

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

PATRÍCIA VENÂNCIO DO NASCIMENTO

b) CONSELHO TUTELAR:

BENIGNA VIEIRA DA SILVA

SUMÁRIO

1. Introdução	06
2. Diagnóstico Situacional.....	07
3. Justificativa	08

4. Público Alvo.....	10
5. Objetivos.....	10
6. Eixos Estratégicos.....	11
7. Instituições Parceiras.....	13
8. Monitoramento e Avaliação	13
9. Referências Bibliográficas e Links	14

Apresentação

A Prefeitura Municipal de Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vem apresentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos prováveis relatos que poderão surgir concernente aos infratores envolvidos, uma vez, segundo dados emitidos pelo Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente não existem até a presente data nenhum jovem infrator em conflito com a Lei.

Entretanto o respectivo plano possui como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros objetivos e procedimentos justos. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada a criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente que poderá ter conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.

1- Introdução

O Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo de Espírito Santo dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a

funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município, bem como a sistematização das ações que serão destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, temos como objetivo a disponibilização para a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias; 3) Medida Sócio-educativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; 4) Capacitação Profissional; 5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste plano sócio-educativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Espírito Santo, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de Espírito Santo, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

2. Diagnóstico Situacional

Conforme dados do IBGE (2010) o município de Espírito Santo possui uma população estimada para 2014 de 10.739, dos quais 3.227 são Jovens entre 10 e 24 anos. Segundo dados do conselho tutelar não temos no município nenhum jovem cumprido medidas sócio educativas, ou infratores sendo acompanhados, apesar de se constatar o avanço das drogas no município o índice de violência ainda é pequeno. No município de Espírito Santo a população jovem conta com 05 serviços da diversas áreas públicas existente, dentre as quais na área da Assistência Social podemos citar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que conta com aproximadamente 110 crianças, o Projovem do qual possui dois núcleos de 25 (vinte e cinco) Jovens, ambos fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) onde os mesmos tem acesso a atividades esportivas, culturas educativas, dentre outras.

Além dos cursos profissionalizantes ofertados pelo PRONATEC-BSM, oferecemos palestras educativas área da Saúde, tendo uma parceria com o NASF e as equipes ESF, além do agendamento de consultas médicas com profissionais especializados.

Na Educação existem vagas para inserção dos adolescentes nas Escolas Municipais e Estaduais, pode-se observar que atualmente os problemas mais freqüente existentes na rede de ensino são dentre outros a idade dos adolescentes e a série cursada, a ausência da família na escola referente as instância que compõem o sistema de garantia de direito dos adolescentes, temos o Conselho Tutelar no que tange ao controle social, temos o Conselho da Criança e do Adolescente e o Conselho da Municipal de Assistência Social.

De acordo com os dados coletados até o momento não foi necessário acompanhar jovens com medidas sócio educativa em meio e liberdade assistida.

3. Justificativa

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 04)”.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas sócio-educativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de

reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas sócio-educativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento sócio-educativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo sócio-educativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

4. Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Espírito Santo e suas respectivas famílias.

5. Objetivo geral

Implementar o atendimento sócio-educativo no Município de Espírito Santo, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento sócio-educativo de qualidade.

5.1 Objetivos Específicos

- Implementação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- Implementação dos serviços de atendimento sócio-educativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

6. Eixos Estratégicos

6.1 – Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

- Executar as medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo.
- Aquisição de espaço físico adequado, para funcionamento do programa medida sócio-educativa em meio aberto conforme previsto no SINASE.
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – Diretor, professores e coordenadores.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto.
- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto.
- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.
- Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo adolescentes, professores e coordenadores.
- Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com o apoio de bolsa complementar.

6.2 – Medida Sócio-educativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

- Provimento de um espaço físico apropriado, infra-estrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos.
- Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.
- Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.
- Promover palestras nas universidades e na comunidade em geral, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.

6.3 - Capacitação Profissional

- Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema sócio-educativo do município.
- Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas sócio-educativas.
- Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento sócio-educativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo e controle social.
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.

7. Instituições parceiras (em processo de articulação)

- Secretaria Municipal de Assistência Social – execução das medidas sócio-educativas em meio aberto.
- Secretaria Municipal de Saúde – proporcionar em âmbito local o acesso à saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, tratamento a toxicômanos, dentre outros.
- Secretaria Municipal de Educação – assistência educacional.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social.
- Conselho Tutelar.
- Agentes Judiciários.

8. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo do Município de Espírito Santo será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Sócio-educativo será continuamente monitorada, pela Secretaria Municipal de

Assistência Social, pelo Conselho Tutelar, como principalmente pelos Conselhos responsáveis pelo Controle Social.

9. Referências Bibliográficas e Link

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.
-
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CONANDA.
- Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE. Brasília: outubro de 2006.
- <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=240350&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>
- <http://cod.ibge.gov.br/AWHJ>